

Divisão territorial ^{ant} p-30

A Constituinte está concluindo os estudos sobre um assunto relevante e que envolve o sentimento cívico de consideráveis parcelas de brasileiros: a divisão territorial de alguns estados. No entanto, a questão tem sido abordada de uma maneira extremamente técnica, o que não dá margens a argumentos mais convincentes.

É até compreensível que os legisladores, talvez motivados por sentimentos de escrúpulos, se limitem a estabelecer as condições mínimas para a criação de novos estados. Determinar, por exemplo, que a nova unidade federativa deva ser estruturada suficientemente para desempenhar a contento as funções que lhe forem atribuídas pela Constituição, repelindo-se o jogo da ficção e o predomínio de interesses excusos.

Mas há, contudo, uma dimensão política e até mesmo cultural que não pode deixar de ser levada em conta. Uma unidade federada tem de possuir uma identidade própria compartilhada entre seus cidadãos, uma tese aparentemente simples mas que, na reali-

dade, não é fácil de ser devidamente delimitada.

No caso do Brasil, há estados que por suas grandes dimensões territoriais acabaram por abrigar parcelas de população com identidades culturais diferenciadas, em determinadas regiões da mesma unidade federativa. Nesse caso, existe uma justificativa política para a divisão desse estado. O desmembramento seria até providencial, pois viria eliminar uma situação de sujeição imposta a uma determinada faixa da população por sua identidade cultural própria em relação às demais parcelas de habitantes.

É por esta mesma razão que justifica-se a realização de plebiscitos nas regiões incluídas nas propostas de criação dos novos estados. Eles traduzirão a opinião dos habitantes pela justeza ou não dos projetos. No caso da proposta de criação do Estado do Tocantins, entretanto, o consenso pela aceitação é de tal nível que a eventualidade de um plebiscito só viria a consagrar uma antiga aspiração popular.

24 JUN 1961

JORNAL DE BRASÍLIA